GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3217
gcmab@tce.sp.gov.br

ACÓRDÃO

Processos:	TC-000576.989.25-5 TC-000586.989.25-3 TC-000608.989.25-7 TC-000620.989.25-1 TC-000710.989.25-2
Representantes:	- Atena Comércio e Importação Ltda - Forterm Representações e Comércio Ltda - Antonio Caetano Borges Neto - Center Vale Comercial Importação e Exportação Business Ltda - Renata Sydel, advogada.
Representada:	**Prefeitura de Guarulhos**
Responsável:	Lucas Sanches Promessia (Prefeito)
Assunto:	Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 90471/2024-DLC (Processo Administrativo nº 10407/2024), que visa ao registro de preços de uniformes escolares.
Valor estimado:	R$ 92.430.054,60.
Advogados(as):	Mario Luiz R. Martins Junior (OAB/SP 271.144); Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360); Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221); Ronilson da Conceição Pinto Ferri (OAB/PR 43.852); Renata Saydel (OAB/SP 194.266).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. UNIFORMES ESCOLARES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM INADEQUAÇÃO NA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR NO CASO CONCRETO. IMPREVISIBILIDADE DA DEMANDA. EXCESSO DE LAUDOS E ENSAIOS EXIGIDOS. DIVERGÊNCIA EM ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA E PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 11 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu **procedência parcial** das representações manejadas por Atena Comércio e Importação Ltda, Forterm Representações e Comércio Ltda, Center Vale Comercial Importação e Exportação Business Ltda e Renata Saydel e pela **improcedência** daquela apresentada por Antonio Caetano Borges Neto, determinando à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS a adoção de medidas corretivas no ato convocatório.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

LEA